



## CÂMARA DE VEREADORES DE PIRACICABA ESTADO DE SÃO PAULO

**CONTRATO Nº 0034/2013 REFERENTE À CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA CONTROLE DE PRAGAS PARA A CÂMARA DE VEREADORES DE PIRACICABA.**

**Contrato nº 34/2013  
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 02/2013  
Processo nº 564/2013**

CONTRATANTE: Câmara de Vereadores de Piracicaba, inscrita no CNPJ 51.327.708/0001-92, Inscrição Estadual Isenta, estabelecida à Rua Alferes José Caetano nº 834, neste Município de Piracicaba, Estado de São Paulo, neste ato representada pelo Senhor Presidente João Manoel dos Santos, portador do RG nº 11.291.332 e CPF nº 099.925.886-91.

CONTRATADA: **Ideal Serviços de Higienização Ltda - ME**, inscrita no CNPJ sob n.º 05.773.140/0001-16, Inscrição Estadual: 535.355.120.117, estabelecida à Av. Torquato da Silva Leitão, nº 102, bairro: São Dimas, CEP 13416-210, Fone: (19) 3432-1996, Piracicaba, Estado de São Paulo, neste ato representado pelo seu proprietário **Marcos Antonio Modolo**, portador do RG: 7.696.204 e CPF: 002.296.418-57.

As partes acima qualificadas celebram entre si, o presente CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, com sujeição à Lei Federal nº 8.666, de 21/06/1993, e alterações posteriores, mediante as seguintes Cláusulas e Condições:

### **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

**1.1** O presente Contrato tem como finalidade a contratação de serviços de controle de pragas (desinsetização e desratização) e engloba:

- a) Visita mensal agendada previamente, e visitas de emergência conforme as necessidades da Câmara de Vereadores de Piracicaba;
- b) Instalação de 50 portas iscas em consignaçoão, que deverão ser limpos e preenchidos de veneno mensalmente, pulverização do veneno em paredes, teto, chão e área externa mensalmente;
- c) As visitas de emergência deveram ser feitas quando a Câmara achar necessária uma reposição de veneno;
- d) Emissão mensal de relatório de consumo de veneno por porta isca, facilitando assim a descoberta da origem do problema e proporcionando uma possível mudança de local dos portas iscas.

**1.2.** A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor total de 6.000,00 (seis mil reais) em 12 parcelas de R\$500,00.

### **2. CLÁUSULA SEGUNDA - DOS RECURSOS FINANCEIROS**



## **CÂMARA DE VEREADORES DE PIRACICABA ESTADO DE SÃO PAULO**

**2.1** - As despesas decorrentes da contratação, objeto deste contrato, correrão à conta da dotação orçamentária no. 01.031.0001.2.325-3.3.90.39 - Outros Serviços Terceiros P. Jurídica, constante para o exercício de 2013 e 2014.

### **3. CLÁUSULA TERCEIRA - SUPORTE LEGAL**

Este Contrato é regulado pelos seguintes dispositivos legais:

**3.1.** Lei Orgânica do Município de Piracicaba;

**3.2.** Lei Federal nº 10.520/02;

**3.3.** Resolução n.º 08/05;

**3.4.** Demais Disposições legais aplicáveis, inclusive subsidiariamente, as normas da lei n.º 8.666/93 e suas alterações.

**3.5.** Lei Complementar n.º 123/06 que trata das micros e pequenas empresas.

### **4. CLÁUSULA QUARTA - DA ADMINISTRAÇÃO E DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO**

**4.1.** O Departamento Administrativo e Financeiro da Câmara de Vereadores de Piracicaba responsabilizar-se-á pela Administração do Contrato.

**4.2.** O Contrato a ser firmado será de 12/04/2013 à 11/04/2014, podendo ser prorrogado, mediante necessidade desta Casa.

### **5. CLÁUSULA QUINTA - DO PESSOAL**

**5.1.** Competirá à CONTRATADA a admissão e registro de empregados necessários ao desempenho do fornecimento contratado, correndo por sua conta todos os encargos sociais, seguros, exigências das leis trabalhistas e previdenciárias, enfim todos os custos provenientes da execução dos fornecimentos objeto do presente contrato, não tendo os mesmos, vínculo empregatício algum com a CONTRATANTE.

### **6. CLÁUSULA SEXTA - DOS PAGAMENTOS**

**6.1.** Os pagamentos serão efetuados, mediante a nota fiscal dos serviços.



## **CÂMARA DE VEREADORES DE PIRACICABA ESTADO DE SÃO PAULO**

**6.2.** O pagamento será creditado em favor do Fornecedor, por meio de ordem bancária, devendo para isto, ficar explicitado o nome do Banco, agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito, o qual ocorrerá até 15 (quinze) dias corridos após a entrega do projeto, mediante a aceitação e atesto das Notas Fiscais/Faturas;

**6.3.** Poderá ser procedida consulta “ON LINE” junto aos órgãos correspondentes antes do pagamento a ser efetuado ao FORNECEDOR, para verificação da situação do mesmo;

**6.4.** Caso haja aplicação de multa, o valor será descontado de qualquer fatura ou crédito existente na Câmara de Vereadores de Piracicaba em favor do FORNECEDOR. Caso a multa seja superior ao crédito eventualmente existente, a diferença será cobrada administrativamente, ou judicialmente, se necessário;

**6.5.** Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de atualização financeira devida pela Câmara de Vereadores de Piracicaba, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplemento do fornecimento, será calculada com base no INPC/IBGE, conforme legislação pertinente.

### **7. CLÁUSULA SÉTIMA - DO REAJUSTE**

**7.1.** O presente Contrato não sofrerá reajuste até o seu término.

### **8. CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO**

**8.1.** Independentemente de interpelação judicial, se a empresa Contratada não cumprir as Cláusulas do Contrato, poderá o mesmo ser rescindido a qualquer momento pela empresa contratante.

### **9. CLÁUSULA NONA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**9.1** – Pela inexecução total ou parcial do objeto deste Contrato, a Câmara de Vereadores de Piracicaba, poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à Contratada as seguintes sanções:

**I** – advertência;

**II** - multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia de atraso e por descumprimento das obrigações estabelecidas no Edital do Pregão, sobre o valor do contrato, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, uma vez comunicados oficialmente;

**III** - multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato de inexecução total ou parcial do objeto contratado, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos,



## **CÂMARA DE VEREADORES DE PIRACICABA ESTADO DE SÃO PAULO**

contados da comunicação oficial, sem embargo de indenização dos prejuízos porventura causados à Câmara de Vereadores de Piracicaba pela não execução parcial ou total da compra;

**9.2** - Ficará impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e de ampla defesa, enquanto perdurar os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a Vencedora que ensejar o retardamento da execução do objeto desta compra, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução da compra, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal.

**9.3** - As sanções previstas nos inciso I e sub-item 9.1 deste item poderão ser aplicadas juntamente com as dos incisos “II” e “III”, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis;

Para todas questões suscitadas na execução do Contrato, não resolvidas administrativamente, fica eleito o foro da Comarca de Piracicaba, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento particular de contrato em 04 (quatro) vias de igual teor, forma e efeito, com todas as folhas devidamente rubricadas.

Piracicaba, 12 de abril de 2013.

**CONTRATANTE**  
**JOÃO MANOEL DOS SANTOS**  
Presidente da Câmara de Vereadores de Piracicaba

**CONTRATADA**  
**MARCOS ANTONIO MODOLO**  
Proprietário  
Ideal Serviços de Higienização Ltda - ME